



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS -
UNIPAC**

CURSO DE DIREITO

FELIPE DOS ANJOS LAMAS SILVA

**A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL EM MISSÕES DE PAZ DA ONU PARALELA AOS
PRINCÍPIOS DO ARTIGO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

JUIZ DE FORA - MG

2019

FELIPE DOS ANJOS LAMAS SILVA

**A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL EM MISSÕES DE PAZ DA ONU PARALELA AOS
PRINCÍPIOS DO ARTIGO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ms. Francisco de Assis Belgo.

JUIZ DE FORA – MG

2019

FOLHA DE APROVAÇÃO

FELIPE DOS ANJOS LOMAS SILVA

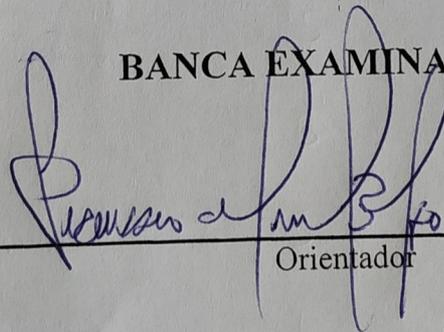
Aluno

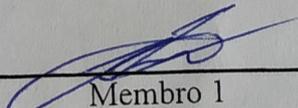
A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL EM MISSÕES DE PAZ DA ONU PREENCHENDO OS PRINCÍPIOS DO ART. 4º DA RF.

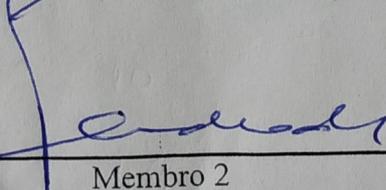
Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA


Orientador


Membro 1


Membro 2

Aprovada em 09/12/2019.

Dedico esse trabalho a minha mãe, Aparecida Felicidade Lamas, pessoa que expressa a garra e persistência da mulher e mãe brasileira, pois sem ela, certamente não teria chegado até aqui e a meu filho, Heitor Pereira Lamas, luz da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, que me mantêm firme na busca por meus objetivos, sustenta minha fé na esperança pela paz no mundo, tornando-o mais justo e generoso. Por me conceder proteção e sabedoria durante minha caminhada.

A minha mãe por sempre lutar para que seus filhos buscassem a educação, por nunca desistir diante das dificuldades onde muitas vezes o fracasso se mostrava iminente. Mulher de origens rurais, batalhadora, corajosa, fiel aos bons costumes e aos valores que se mostram tão importantes para a sociedade, porém, infelizmente estão se tornando escassos em dias atuais. Possuidora de uma humildade incontestável e contagiante que me enche de orgulho. Com muita propriedade posso dizer que foi graças a todo incentivo que recebi durante estes anos que hoje posso celebrar este marco em minha vida.

A meu filho, Heitor, razão da minha vida e motivação para prosseguir firme nos estudos.

Aos meus irmãos, Cláudio e Diego, com os quais terei a honra de ombrear a futura profissão. A amizade, companheirismo, lealdade e confiança de vocês durante os diversos momentos vividos até aqui foram fundamentais para meu desempenho.

E por último, e não menos importante, aos colegas de curso que durante esses 5 (cinco) anos se fizeram presentes nos momentos mais variados e também a todos os professores, em particular ao meu orientador, professor Francisco de Assis Belgo, pela dedicação e ensinamentos durante a elaboração desta monografia.

RESUMO

As operações de manutenção da paz da Organização das Nações Unidas são um importante instrumento para a garantia da paz internacional. Ocorrem através de mandatos juridicamente fundamentados nos capítulos VI e VII da Carta da ONU. O Brasil, como membro da ONU, participa das operações de manutenção da paz desde a primeira em 1948. O presente trabalho busca discutir a participação do Brasil nessas operações sob a égide do capítulo VII da Carta da ONU e também de acordo com os princípios constitucionais do artigo 4º da Constituição Federal de 1988. Em diversas situações as forças de segurança das Nações Unidas foram duramente criticadas e denunciadas sob acusações de violação de direitos humanos e dos princípios da própria organização. Desta forma, pretende-se verificar a adequação do comportamento das tropas brasileiras em missões sob a bandeira na ONU com os princípios da autodeterminação dos povos, da não intervenção e da solução pacífica dos conflitos, todos previstos no mencionado artigo da Constituição Federal.

Palavras-Chave: ONU. Missões de Paz. Princípios. Constituição Federal.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E A ONU.....	09
3 OS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.....	14
3.1 Conselho de Segurança.....	14
3.2 Assembleia Geral.....	14
3.3 Conselho de Tutela.....	15
3.4 Corte Internacional de Justiça.....	16
3.5 Conselho Econômico e Social – ECOSOC.....	16
3.6 Secretaria Geral.....	17
4 MISSÕES DE PAZ E OS PRINCÍPIOS DO ARTIGO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	19
5 O BRASIL NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO EM MISSÕES DE PAZ.....	30
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo aprofundar conhecimentos sobre as circunstâncias legais da participação do Brasil em operações de manutenção da paz pela Organização das Nações Unidas (ONU). Fato bastante questionável é que o ordenamento jurídico brasileiro não atende de maneira clara as necessidades jurídicas do Brasil quando participa de missões pela ONU, e que a própria organização enfrenta lacunas quanto ao previsto em seus princípios para realização das operações de manutenção da paz. Os mandatos para as operações devem observância aos princípios estabelecidos de que a ONU somente deva atuar quando houver consentimento das partes, imparcialidade nos conflitos e não uso da força exceto em autodefesa e defesa do mandato.

Ao adotar as missões de manutenção da paz, o Conselho de Segurança busca cumprir sua obrigação de acordo com o estabelecido na Carta das Nações Unidas de zelar pela manutenção da paz e segurança internacional. A mudança das características dos conflitos onde as missões de paz acontecem exigiu que nova postura fosse adotada para o cumprimento do mandato acarretando previsões mais rígidas e robustas dos mandatos com base no capítulo VII de sua Carta.

A utilização do capítulo VII como meio de fundamentação legal para os mandatos é considerada recente e, devido à suas características, prevendo inclusive o uso da força militar nas operações, muitos questionamentos são encontrados defendendo que seu uso está ferindo os princípios basilares da própria organização citados acima. Outro ponto de bastante discussão se reporta aos 3 (três) princípios do artigo 4º da Constituição Federal, CF, de 1988.

Os princípios da autodeterminação dos povos, não-intervenção e da solução pacífica dos conflitos previstos respectivamente nos incisos III, IV e VII do artigo 4º da CF, quando analisados com as previsões do capítulo VII da Carta das Nações Unidas merecem uma aprofundada análise quanto a admissibilidade pelo ordenamento jurídico nacional. As tropas brasileiras ao intervir em regiões onde as partes em confronto não permitem a intervenção estariam, em tese, confrontando a CF brasileira, caso resolvam se utilizar, por exemplo, da força através de armas, veículos e outros meios disponíveis para solucionar conflitos. Nessa hipótese, estaria deixando de ser uma postura pacífica devido ao enfrentamento armado, indo de encontro ao princípio da solução pacífica dos conflitos.

Por outro lado, a participação do Brasil remete a uma obrigação moral assumida pelo país quando concordou com a criação da Organização das Nações Unidas em 1945, embora

não existam previsões expressas das operações de manutenção da paz em sua Carta, uma vez que foram criadas pelo Conselho de Segurança como forma de acatar a obrigação legal a ele atribuída pelo artigo 24 da Carta das Nações Unidas, conforme já citado.

É objetivo desse trabalho elucidar as questões relativas à participação do Brasil nas operações de manutenção da paz da ONU na forma de revisão bibliográfica de literatura especializada, seguida de análise argumentativa, revisões de textos em sites da internet, além de análise da doutrina relativa e observância à legislação pertinente, que também serão úteis.

2 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E A ONU

É possível afirmar, com relativo consenso, que a paz mundial entre as nações se tornou uma busca necessária. Essa assertiva ganhou pregnância, em âmbito global, mormente após os horrores causados em decorrência da Primeira e da Segunda Guerra Mundial, em que milhões de vidas foram perdidas nos campos de batalha em várias partes do mundo. Isso posto, diversos países se uniram na busca de esforços para criar organismos de caráter internacional visando a obtenção, preservação e a manutenção da paz e, nesse cenário de esforços mútuos, o Brasil se faz presente contribuindo de diversas maneiras junto a principal Organização Internacional já criada, qual seja: a Organização das Nações Unidas (ONU).

No fito de alcançar seus objetivos, cujo mais premente provavelmente seja a pacificação dos conflitos armados, a ONU desenvolveu estratégias, programas e as conhecidas missões de paz que são uma das formas de atuação direta, tal qual, por exemplo, intervenção em áreas de conflito armado deflagrado. Para tanto, depende da cooperação internacional dos Estados membros que, por vezes, ensejam contribuições com pessoal, material e equipamentos, inclusive bélicos, para lograr êxito.

Segundo Belgo (2017, p.130):

[...] as organizações internacionais surgiram nesse contexto como uma ferramenta de conciliação de vontades na busca de solução para questões complexas que não poderiam ou não deveriam ser solucionadas individualmente pelos Estados nacionais.

Alinhado com as premissas supracitadas, Guerra (2016, p. 253) postula que:

[...] de maneira mais sucinta, entende-se por Organizações Internacionais aqueles entes formados por um acordo concluído entre Estados e que são dotados de personalidade própria para realizar diversas atividades que são definidas pelos próprios Estados que as conceberam. Na qualidade de sujeito derivado, a organização internacional só existe por força de um tratado Multilateral.

Percebe-se então que as Organizações Internacionais são entes de natureza intergovernamentais estando presentes de maneira recente e permanente em nossa sociedade globalizada. Rubrique-se, no entanto, que a existência de tais Organizações se trata de uma necessidade do tempo presente, mormente com o avanço tecnológico que o século XX experimentou em que a capacidade de armas de destruição em massa de alguns países aumentou exponencialmente, o que agravou a ameaça à própria existência da humanidade.

Nas palavras de Mazzuoli (2016, p. 658):

O intuito último da sociedade internacional é procurar fortalecer a existência de mecanismos e instituições internacionais capazes de conciliar os atritos e divergências entre os Estados, indo assim ao encontro da sonhada paz nas relações internacionais.

Do ponto de vista histórico, O fim da Primeira Guerra Mundial deu origem ao surgimento da Organização Internacional mais importante naquele período, a Liga das Nações, em 1919 através do Tratado de Versalhes. Sediada em Genebra na Suíça, foi concebida no intuito de atender aos anseios internacionais, cujo principal objetivo foi o de servir de espaço para discussões e, principalmente, para evitar novos conflitos armados.

Nesse sentido, a liga das nações, no ano de 1919, “apresentava como finalidades precípuas o fomento da cooperação entre as nações para garantir a paz e a segurança”. (GUERRA, 2016, p. 277).

Ademais, Mazzuoli (2016, p.658) consagrou seu entendimento afirmando que:

Cria-se, finda a Primeira Guerra Mundial, a Sociedade – ou Liga – das Nações. Tratava-se de órgão representativo da sociedade internacional cuja experiência, ainda que falha e bastante defeituosa, deu margem para a criação da Organização das Nações Unidas.

Infelizmente, o relativo sucesso da Liga das Nações durou pouco e foi insuficiente em seus propósitos. Logo, sua existência estava fadada ao fracasso, fato concretizado com o início da Segunda Guerra Mundial, principal objetivo a evitar preconizado em seu ato institutivo. Em 18 de abril de 1946, a Liga das Nações encerrou suas atividades, sendo oficialmente extinta em 1948, deixando uma gama de conhecimentos e experiências vividas desde seu surgimento, as quais foram peças importantes para a conjuntura e estruturação de sua sucessora, a ONU.

Belgo enuncia que a “Liga ou Sociedade das Nações criada em 1919, com o Tratado de Versalhes, chegou a contar com 54 membros e atuou de 1920 a 1946, tendo sido efetivamente substituída pela ONU em 1948”. (BELGO, 2017, p. 134).

No entendimento de Guerra (2016, p. 282) sobre o encerramento das atividades da Liga das Nações:

Os Países vencedores da Segunda Guerra preferiram não revitalizar um organismo internacional que se encontrava desacreditado por todos e resolveram criar um novo.

Recomeça uma nova etapa no campo das relações internacionais agora sob os auspícios da Organização das Nações Unidas.

Durante o processo de criação da ONU muito se aproveitou de sua antecessora, principalmente no tocante a organização interna de seus órgãos, conselhos e repartições, em especial a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança e a Secretaria Geral. Em 26 de junho de 1945, foi assinada a Carta da Organização das Nações Unidas, na cidade de São Francisco, na Califórnia, EUA, que também ficou conhecida como Carta de São Francisco. Este foi o documento que deu origem à organização que é a mais importante em atividade atualmente. Importante ressaltar que seu funcionamento se deu apenas em 24 de outubro daquele ano após ratificação da China.

Em seu estudo sobre a criação da Organização das Nações Unidas Mazzuoli (2016, p. 683) afirma que:

A referida Carta foi assinada em 26 de junho de 1945, na cidade de São Francisco (Califórnia), juntamente com o ECIJ. Mas foi somente em 24 de outubro de 1945 que as Nações Unidas efetivamente se constituíram, quando entrou em vigor internacionalmente a carta constitutiva da Organização (Carta da ONU), tendo a Assembleia Geral deliberado estabelecer sua sede em Nova York.

Verifica-se que a Carta das Nações Unidas ou Carta de São Francisco é o documento originário da ONU sancionado por 5 (cinco) nações e posteriormente contou com a adesão de 51 países membros, entre eles, o Brasil e ao longo do tempo admitiu-se novos Estados membros, computando atualmente 193 membros.

De acordo com Belgo (2017, p.135), “Atualmente, a ONU conta com 193 membros e, após o término da Guerra Fria (com a queda do Muro de Berlim e o afastamento da União Soviética) assumiu papel fundamental na manutenção da paz”. Em sintonia com Belgo, Guerra (2016, p. 288) afirma que a ONU fora “constituída por Estados soberanos que se multiplicaram ao longo de sua existência. Inicialmente contava com 51 Estados e atualmente contabiliza 193 Estados”.

Sabe-se que a carta da ONU é seu principal documento e nela estão previstas todas as matérias inerentes às atividades por ela desenvolvidas e em seu Preâmbulo, bem como, no artigo 1º encontram-se suas principais finalidades.

Assim está registrado no Preâmbulo da Carta da Organização das Nações Unidas (1945, não paginado):

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

De acordo com o artigo 1º da Carta da ONU seus propósitos são:

Artigo 1º - Os propósitos das Nações unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;
4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns. (ONU, 1945, não paginado).

A Carta também definiu em seu artigo 7º a divisão interna da ONU, criando 6 (seis) Órgãos principais, os quais possuem atividades específicas para pôr em ação os objetivos da organização.

- Artigo 7º - 1. Ficam estabelecidos como órgãos principais das Nações Unidas: uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e Social, um Conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado.
2. Serão estabelecidos, de acordo com a presente Carta, os órgãos subsidiários considerados de necessidade. (ONU, 1945, não paginado).

Diante todo exposto acima, verifica-se que a ONU possui presença importantíssima no cenário internacional e que mantêm ativas suas atividades conforme celebradas em sua carta de criação. Diante de uma sociedade com tantas variáveis de cunho cultural, político, religioso, social e econômico, os conflitos entre as nações e também crises internas nos próprios países, que infelizmente ocorrem sazonalmente, gerando tensões e incertezas observadas por todos através dos meios de comunicação. Diante dessa problemática, a presença da ONU na tentativa de dirimir tais conflitos e levar ajuda humanitária para as populações inocentes atingidas é fundamental para trazer um alívio imediato para os diretamente atingidos e um sentimento de segurança para a comunidade internacional.

Portanto, a existência e atuação desse organismo internacional se fazem necessárias para a manutenção e a busca da paz hodiernamente. Para efeitos de elucidação do presente trabalho, no próximo capítulo serão aprofundados conhecimentos sobre o Conselho de Segurança, visto ser essencial para o andamento dos assuntos conexos, principalmente a realização das missões de manutenção da paz. Também será trabalhado de forma menos aprofundada sobre a Assembleia Geral, Secretaria Geral, Corte Internacional de Justiça, Conselho de Tutela e o Conselho Econômico e Social.

3 OS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

A ONU é composta por 6 (seis) órgãos que atuam de maneira coordenada na busca de seus objetivos. Estes órgãos são percebidos no artigo 7º da Carta de São Francisco contendo a existência do Conselho de Segurança, Assembleia Geral, Conselho de Tutela, Corte Internacional de Justiça, Conselho Econômico e Social e a Secretaria Geral.

3.1 Conselho de Segurança

O Conselho de Segurança é o principal órgão da ONU, principalmente quando se trata de temas relacionados à segurança internacional. Inicialmente este órgão contava com 11 (onze) Estados-membros, porém esse número foi aumentado para 15 (quinze), sendo 5 (cinco), Estados Unidos, China, França, Rússia e Grã-Bretanha, chamados de membros permanentes que possuem o chamado poder de veto e os 10 (dez) restantes, ou seja, não permanentes, são eleitos pela Assembleia Geral, através de recomendação do próprio Conselho de Segurança para períodos de permanência de 2 (dois) anos sem opção de renovação imediata.

Assim:

A Resolução nº 1991 de 17/12/1963 da Assembleia Geral criou 4 (quatro) novos assentos de membros não permanentes no Conselho de Segurança, resultando na formação atual do Conselho de Segurança que é 15 (quinze) membros, 5 (cinco) membros permanentes e 10 (dez) membros não permanentes. (BELGO, 2017, p. 140).

Para Mazzuoli, o Conselho de Segurança pode ser considerado o mais importante órgão da ONU, conforme assertiva abaixo:

Conselho de Segurança: É o órgão das Nações Unidas que tem como principal atribuição a “manutenção da paz e segurança internacionais” (art. 24, § 1º), **sendo atualmente considerado – ao menos teoricamente- como o órgão primordial da organização.** [...]. Os membros não permanentes são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos. (MAZZUOLI, 2016, p. 687- 688, grifo nosso).

3.2 Assembleia Geral

No capítulo IV, nos artigos 9º ao 22º da Carta das Nações Unidas identificamos a existência da Assembleia Geral, bem com sua composição, funções, atribuições e os

procedimentos adotados para seu funcionamento e eficácia na solução de assuntos de sua competência.

A Assembleia Geral é o único órgão possuidor de competência genérica, o que significa dizer que ela poderá discutir qualquer assunto ou tema desde que estejam dentro das previsões da Carta da ONU. Composta por representantes de todos os Estados que são membros da ONU e a cada um é assegurado direito a voto desde que não esteja em débito com as contribuições financeiras que são usadas para a manutenção da organização.

Possui como competência a eleição, mediante recomendação do Conselho de Segurança, suspensão ou expulsão de membros da organização, ela também é responsável pela eleição de novos membros dos demais órgãos, discussão de assuntos relacionados aos Direitos Humanos além de emitir resoluções, declarações e recomendações aos Estados-membros. Anualmente a Assembleia se reúne geralmente no mês de setembro e por costume o Brasil faz a abertura da reunião.

Destaca-se que Belgo (2017, p. 138), em seu estudo, afirma que:

A Assembleia Geral pode ser considerada uma espécie de parlamento da ONU, local onde são discutidos e votados os grandes temas da organização. É ela que elege o Secretário-Geral, os membros do Conselho Econômico e Social, do Conselho de Tutela e da Corte Internacional de Justiça. Cabe, também, à Assembleia Geral a admissão de novos membros mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Guerra por sua vez se posicionou dizendo que “é um órgão não permanente que se reúne uma vez por ano, geralmente no mês de setembro, e extraordinariamente quando as circunstâncias exigem”. (GUERRA, 2016, p. 291-293).

3.3 Conselho de Tutela

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, muitos povos ficaram sem condições de manter sua estrutura política, econômica e social, necessitando de auxílio para reconquistar sua autonomia e obter o reconhecimento internacional como Estados independentes. Para solucionar tais problemas a ONU criou através do art. 75 de sua carta o Conselho de Tutela, com a finalidade de dar apoio aos territórios que se encontravam em dificuldades de autonomia, objetivando sua evolução política, econômica e social.

O Conselho de Tutela “tem por objetivo o fomento do progresso político, econômico, social e educacional dos habitantes dos territórios tutelados e o seu desenvolvimento

progressivo para alcançar governo próprio ou independência (art. 76, letra *b*, da Carta)” (MAZZUOLI, 2016, p. 693-694).

O Conselho deixou de auxiliar territórios com o passar dos anos, até que em 1º de novembro de 1994, teve suas atividades encerradas, existindo atualmente apenas de maneira formal na ONU.

3.4 Corte Internacional de Justiça

Trata-se de um órgão de finalidades judiciais com sede em Haia, na Holanda e sua criação esta respaldada no art. 92 da carta das Nações Unidas. Sua regulamentação se faz por estatuto próprio que foi anexado à Carta da ONU. Composta por 15 (quinze) juízes eleitos pela Assembleia Geral de forma coordenada com o Conselho de Segurança para mandatos de 9 (nove) anos, permitindo-se a recondução.

Para a escolha dos Juízes não se levará em consideração a nacionalidade, mas sim suas condições de conhecimentos acerca do mundo jurídico e demais capacidades pessoais, não sendo admitidos Juízes de nacionalidades iguais.

A respeito da Corte Internacional de Justiça:

A Corte Internacional de Justiça, com sede em Haia, é o Tribunal mais representativo do corpo político de toda a espécie humana. O funcionamento da referida Corte está previsto nos arts. 92 a 96 da Carta da ONU, bem como no Estatuto da CIJ, publicado em apenso ao referido documento internacional (GUERRA, 2016, p. 299-300).

Nas palavras de Mazzuoli (2016, p. 691), “no seu conjunto, o corpo de juízes deve representar as mais altas formas de civilização e os principais sistemas jurídicos do mundo contemporâneo. São vedados dois juízes da mesma nacionalidade na Corte”. Assim, é factível afirmar que a Corte Internacional de Justiça possui competência para englobar os assuntos de interesse de todos os Estados, membros e não membros, que poderão levar até seu conhecimento assuntos antevistos na Carta da ONU ou em tratados.

3.5 Conselho Econômico e Social – ECOSOC

O Conselho Econômico e Social, ou ECOSOC, como é também conhecido na sigla em inglês, tem suas atividades conduzidas nas cidades de Genebra ou Nova Iorque, sempre no mês de julho. Submete-se a questões ligadas as áreas econômicas e sociais visando à

satisfação e o bom convívio entre as nações, norteados pela ideia da igualdade de direitos e pela livre determinação dos povos.

Nos termos do art. 62, § 1º: “O Conselho Econômico e Social fará ou iniciará estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitários e conexos e poderá fazer recomendações a respeito de tais assuntos à Assembleia Geral, aos membros das Nações Unidas e às entidades especializadas interessadas”. (MAZZUOLI, 2016, p. 692).

Já para Guerra (2016, p. 302), o Conselho Econômico e Social é citado como “um órgão que tem competência restritiva se comparado aos demais órgãos que fazem parte da Organização das Nações Unidas”.

Compunha-se inicialmente por 18 (dezoito) membros e no tempo presente possui 54 (cinquenta e quatro) Estados-membros eleitos pela Assembleia Geral através de aprovação por 2/3 (dois terços) dos Estados presentes e votantes para um período de três anos sendo possível uma reeleição.

3.6 Secretaria Geral

Com sede em Nova Iorque nos Estados Unidos a Secretaria Geral é o órgão responsável pela parte administrativa da ONU, atua como uma espécie de “poder Executivo”, assumindo principalmente a gestão de recursos financeiros. Divide-se em departamentos para alcançar os mais diversos assuntos, entre eles, a responsabilidade pela organização e coordenação das missões de paz.

Os artigos 97 a 101 da Carta da ONU preveem a competência da Secretaria Geral, enfatizando o previsto no citado artigo 97, que se refere ao Secretário-Geral, principal funcionário administrativo da Organização. Cabe à Assembleia Geral, por posterior orientação do Conselho de Segurança, a nomeação do Secretário-Geral em votação para mandatos de cinco anos, podendo permanecer por tempo idêntico e consecutivo.

Importante se faz observar o estudo de Guerra, afirmando que a Secretaria Geral “É órgão administrativo chefiado por um secretário-geral eleito pela Assembleia Geral, seguindo sugestão do Conselho de Segurança, para um mandato de 5 anos, admitindo-se a reeleição” (GUERRA, 2016, p. 296).

O Secretário-Geral é o chefe da Secretaria Geral, responsável por toda parte administrativa, assumindo também responsabilidade sobre os departamentos em que a

Secretaria Geral se divide, buscando a execução das obrigações assumidas através das previsões na Carta da ONU.

Nas palavras de Belgo (2017, p. 145), “o Secretário-Geral exerce um papel político de grande importância que, segundo a doutrina, também ultrapassa as disposições do art. 99 da carta, já que ele, além das funções administrativas, também, atua em funções diplomáticas”.

Cabe ao secretário ainda se fazer presente quando outros órgãos se reúnem e a pedido destes poderá desempenhar outras funções a ele atribuídas. Ressalta-se que o secretário-geral, bem como todos os funcionários da Secretaria Geral, não podem e nem devem solicitar ou acatar pedidos de autoridades e governos, devendo obediência apenas aos regulamentos internos da ONU.

O Secretário-Geral exerce funções em todas as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela, e desempenhará outras funções que lhe foram atribuídas por estes órgãos. Anualmente, apresenta relatórios à Assembleia Geral e faz recomendações ao Conselho de Segurança em relação a qualquer assunto que em sua opinião possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais (arts. 98 e 99). (MAZZUOLI, 2016, p. 109).

Tal importância quanto a não interferência de agentes externos nos funcionários da Secretaria Geral é exposta ao afirmar que:

Os Estados que fazem parte das Nações Unidas se comprometem a respeitar o caráter exclusivamente internacional das atribuições do Secretário-Geral e do pessoal do Secretariado, não devendo exercer qualquer influência sobre eles no desempenho de suas funções. (GUERRA, 2016, p. 297).

Face ao exposto acima sobre os diversos órgãos da Organização das Nações Unidas, ao verificar suas atribuições, regras de funcionamento e características próprias, percebe-se que apesar de independentes quanto ao exercício de suas atividades, eles estão vinculados por funcionalidades previamente estabelecidas na Carta da ONU, vez que certos eventos dependem de ações de outros órgãos para sua materialização.

4 MISSÕES DE PAZ E OS PRINCÍPIOS DO ARTIGO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Um dos principais objetivos da Organização das Nações Unidas, ONU, como parte central de seu mandato, visa manter a segurança e a paz internacional. Desde a década de 1940, quando houve sua criação, a ONU têm sido frequentemente solicitada para dirimir controvérsias e impedir que elas acabem em grandes conflitos.

Na busca de soluções para as desavenças, ou para restaurar a paz após a guerra, a ONU, através do Capítulo V de sua Carta, conferiu ao seu Conselho de Segurança a responsabilidade primária pela manutenção da paz. Visando cumprir essa responsabilidade o Conselho de Segurança estabeleceu as operações de manutenção da paz, conhecidas também como missões de paz, como mecanismo de obtenção da estabilidade entre os países, cabendo a ele decidir quando e onde será iniciada uma operação de paz.

De acordo com o artigo 24 da Carta da Organização das Nações Unidas (1945, não paginado):

Artigo 24- 1. Para garantir uma ação rápida e eficaz das Nações Unidas, seus Membros conferem ao Conselho de Segurança a responsabilidade primária pela manutenção da paz e segurança internacionais e concordam que, no cumprimento de suas obrigações sob essa responsabilidade, o Conselho de Segurança age em seu nome.

2. Ao cumprir essas obrigações, o Conselho de Segurança atuará de acordo com os Objetivos e Princípios das Nações Unidas [...].

As operações de paz ocorrem após apreciação, votação e aprovação dos membros do Conselho de Segurança, para tal possuem como fundamento jurídico as resoluções do Conselho de Segurança, que posteriormente estabelecem os mandatos com detalhes das ações, orçamento e objetivos, para então a proposta ser encaminhada para aprovação na Assembleia Geral. Suas tarefas diferem de situação para situação, podendo ser utilizado o capítulo VI ou VII da Carta da ONU, dependendo da natureza do conflito e dos desafios específicos que ele apresenta.

De acordo com afirmações contidas no texto mandatos e base jurídica para manutenção da paz, disponível na página Manutenção da paz das Nações Unidas ([2019?], não paginado, grifo do autor), os capítulos VI e VII da Carta da ONU diferenciam a natureza das operações de acordo com suas particularidades, possuindo natureza pacífica ou ações

relativas à ameaça da paz, a quebra da paz e atos de agressões:

O capítulo VI trata da “solução pacífica de controvérsias”. As operações de paz da ONU têm sido tradicionalmente associadas ao capítulo. No entanto, o Conselho de Segurança não precisa se referir a um capítulo específico da Carta ao aprovar uma resolução que autoriza o envio de uma operação de manutenção de paz da ONU e nunca invocou o Capítulo VI.

O capítulo VII contém disposições relacionadas a “Ação com respeito à paz, violações da paz e atos de agressão”. Nos últimos anos, o Conselho adotou a prática de invocar o Capítulo VII da Carta ao autorizar a implantação de operações de paz da ONU em ambientes voláteis pós-conflito, nos quais o Estado não pode manter a segurança e a ordem pública. A invocação do Capítulo VII pelo Conselho de Segurança nessas situações, além de denotar a base legal de sua ação, também pode ser vista como uma declaração de firme determinação política e um meio de lembrar as partes em conflito a participação mais ampla da ONU em seus países. Obrigação de aplicar as decisões do Conselho de Segurança.

Além dos respaldos acima mencionados a ONU utiliza-se de 3 (três) princípios básicos, conhecidos por alguns estudiosos com a “santíssima trindade das operações de paz”, cuja observância deve ser respeitada em uma missão de manutenção da paz. Os princípios do Consentimento das Partes, da Imparcialidade e Não uso da força, exceto em legítima defesa e defesa do mandato, são rigorosamente abordados visando manter a legitimidade das ações uma vez que o não atendimento a esses princípios colocam em risco a legalidade e a credibilidade das operações de paz.

Os 3 (três) princípios são abordados por Morais como essenciais para a realização de uma missão de paz ao destacar cada um deles da seguinte maneira:

1. Consenso das Partes - Uma Missão de Paz só é realizada pela ONU quando as **partes envolvidas** em determinado conflito **concordam com a operação**. Essa concordância é necessária para que as Nações Unidas contem com liberdade de ação – tanto política quanto militar – para que as tropas cumpram seus objetivos. Caso as forças das Nações Unidas fossem enviadas a uma região sem esse consenso, tais tropas correriam risco de se envolver na disputa em questão, virando parte do conflito.
2. Imparcialidade - [...] Ao falar em “imparcialidade”, a ONU define que suas tropas **não podem tomar um lado no conflito**. Ou seja, o objetivo de uma Missão de Paz não é interferir diretamente no conflito ou ajudar uma das partes a sair vencedora. Manter uma boa relação com aqueles envolvidos no conflito evita que as tropas sofram retaliações é fundamental para que essas operações continuem sendo consideradas **legítimas** e possam auxiliar na implementação e manutenção da paz. Deve-se entender que “imparcialidade” não significa “neutralidade”, já que as operações de paz devem punir aqueles que cometem infrações do que foi acordado no momento do estabelecimento da Missão de Paz.
3. Não-uso da Força (a não ser em legítima defesa) - O uso da força por parte dos *peacekeepers*, como são conhecidos os soldados enviados a uma Missão de Paz, deve ser feito apenas em legítima defesa. Isso significa evitar ao máximo recorrer às armas, o que não implica que as tropas permitirão ser agredidas sem buscar se defender. [...]. O uso indevido da capacidade militar dos *peacekeepers* pode levar à perda ou enfraquecimento da legitimidade de uma Missão de Paz. Para algumas

operações, o Conselho de Segurança emite “mandatos robustos” que autorizam as tropas a usarem “todos os meios necessários” para deter ações que visem romper com o processo democratizante e pacificador sendo realizado. [...]. (MORAIS, 2018, não paginado, grifo do autor).

Devido às diversas peculiaridades a Organização das Nações Unidas conta com um grande leque de profissionais nas operações. Além das forças militares, civis como observadores eleitorais, policiais, peritos na legislação local, especialistas em desminagem, monitores de direitos humanos, técnicos das áreas de comunicação e informação pública, administradores, economistas e especialistas em governança e questões civis também integram as missões de paz.

Morais comenta a origem das tropas militares das operações de paz, uma vez que são o pilar principal e a ONU não possui exército ou tropas policiais próprias:

[...] a **ONU não possui Forças Armadas ou policiais próprias**. Assim, são os Estados-membros que contribuem com envio de tropas para as Missões de Paz. Esses *peacekeepers* são identificados pelo uso de uma “cobertura” azul e com a bandeira da ONU. Por conta disso esses *peacekeepers* ficaram conhecidos como **Capacetes Azuis**. (MORAIS, 2018, não paginado, grifo do autor).

Desde o início das atividades mais de 70 (setenta) operações de paz foram autorizadas e mais de 1 (um) milhão de pessoas, entre civis e militares, atuaram sob a bandeira das Nações Unidas em diferentes partes do mundo, como na África, Américas, Ásia e Pacífico, Europa e Oriente Médio, sempre com participação do Brasil.

A primeira operação de manutenção de paz da ONU foi estabelecida através da resolução cinquenta do Conselho de Segurança. A operação que ficou conhecida como Estabelecimento da Organização das Nações Unidas para a Supervisão de Trégua (UNTSO) tinha como finalidade monitorar o acordo de Armistício entre Israel e seus vizinhos Árabes. Ressalta-se que esta operação permanece ativa até os dias atuais.

De acordo com informações da ficha da UNTSO, disponível na página Manutenção da Paz das Nações Unidas ([2019?], não paginado):

Criada em maio de 1948, a UNTSO foi a primeira operação de manutenção da paz estabelecida pelas Nações Unidas. Desde então, os observadores militares da UNTSO permaneceram no Oriente Médio para monitorar cessar-fogo, supervisionar acordos de armistício, impedir a escalada de incidentes isolados e ajudar outras operações de manutenção da paz da ONU na região a cumprir seus respectivos mandatos.

Já a primeira operação armada de manutenção da paz foi a UNIF I (Primeira Força de Emergência da ONU), implantada com sucesso em 1956 para enfrentar a crise de Suez, destaca-se que o Brasil também participou do contingente. A UNIF I tinha como finalidade a retirada de forças armadas da França, Israel e do Reino Unido do território pertencente ao Egito e a supervisão do encerramento das hostilidades naquela região.

Durante mais de 7 (sete) décadas de operações de paz muitas mudanças fizeram-se necessárias para acompanhar a evolução dos conflitos e atender suas necessidades. Inicialmente consistiam em missões tradicionais de monitoramento de cessar-fogo e tensões entre Estados vizinhos. Observadores militares e pequenas tropas, equipadas com armamento leve, monitoravam acordos de paz e buscavam a estabilização da situação por meios pacíficos.

Em 1960 a ONU lançou sua primeira operação de paz em larga escala, a Operação das Nações Unidas no Congo (ONUC) previa o uso da força nos casos de necessidade, sendo considerado, à época, um mandato atípico. O efetivo da ONUC foi de aproximadamente vinte mil militares que presenciaram os riscos de tentar levar a paz a regiões devastadas por guerras. Nesta situação 250 funcionários da ONU perderam a vida, incluindo o Secretário-Geral Dag Hammarskjold e uma enorme crise econômica se instalou no Congo.

Na década de 1990 a ONU fortaleceu suas missões de paz deparando-se com situações cada vez mais complexas e operacionais vez que a natureza dos conflitos também evoluiu, passando de situações de desentendimentos internacionais para questões internas dos países como as guerras civis.

Com o fim da Guerra Fria, o contexto estratégico para as tropas de paz da ONU mudou dramaticamente, fazendo com que a Organização expandisse seu campo de atuação, de missões “tradicionais” envolvendo somente tarefas militares a complexas operações “multidimensionais” criadas para assegurar a implementação de abrangentes acordos de paz e ajudar a estabelecer as bases para uma paz sustentável. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, [2019?], não paginado).

Nesse cenário a Organização das Nações Unidas autorizou missões de paz em Ruanda, Somália e na extinta Iugoslávia com mandatos insuficientes para as reais condições exigidas, principalmente ao se deparar com conflitos armados que ainda aconteciam naqueles territórios e os recursos disponibilizados foram insuficientes. Devido a complexidade dessas 3 (três) missões a ONU se deparou com situações onde as partes envolvidas nos conflitos armados resolveram não aderir aos acordos de paz, fazendo com que a legitimidade e credibilidade das operações de manutenção da paz fossem colocadas em evidência.

Destaca-se a afirmação contida no texto nossa história, da página Manutenção da Paz das Nações Unidas ([2019?], não paginada):

Os reveses do início e meados da década de 90 levaram o Conselho de Segurança a limitar o número de novas missões de manutenção da paz e a iniciar um processo de autoreflexão para impedir que tais falhas aconteçam novamente. O Secretário-Geral encomendou uma investigação independente sobre as ações das Nações Unidas durante o genocídio de 1994 em Ruanda e, a pedido da Assembleia Geral forneceu uma avaliação abrangente sobre os eventos de 1993-1995 em Srebrenica na antiga Iugoslávia [...].

Devido aos fracassos registrados, ao grande número de mortes de membros da ONU e população local das regiões em conflitos, destacando-se os massacres ocorridos em Ruanda em 1994 e em Srebrenica em 1995, duras críticas recaíram sobre as operações de manutenção da paz. Os confrontos armados nunca foram à intenção das tropas da ONU, pois até então chegavam aos locais após os acordos de cessar fogo e com o consentimento das partes envolvidas nos conflitos.

Em 1999 a pedido do Secretário-Geral, Kofi Annan, uma série de mudanças foram solicitadas buscando reformas realistas das operações de manutenção da paz. Em 2000 o relatório *Brahimi* apresentou severas críticas à forma como as operações de paz estavam sendo conduzidas e apontou diversas melhorias. Diante disso o Departamento de Operações de Paz (PDO) foi autorizado a aumentar o efetivo de militares buscando apoiar os enviados da ONU no terreno e reforçou os gabinetes de conselheiros militares e de polícia. A nova sistemática também determina que as tropas devam estar em condições de 30 a 90 dias depois de autorizada uma nova operação.

Alinhada com as premissas supracitadas, uma matéria com o título, é permitido (quando) os capacetes azuis da ONU usarem a força ?, encontrada na página manutenção da paz das Nações Unidas, superar os novos desafios (2004, não paginado), discorre sobre o uso da força em missões de paz, afirmando:

Constatou-se que as operações de manutenção da paz não dispõem de recursos e efetivos suficientes ou de normas de intervenção militar fortes. Assim não tendo condições para conter as facções armadas que surgem no período a seguir a uma guerra civil. Tem havido casos em que as próprias forças da ONU foram alvo de ataques e sofreram baixas. O Conselho de Segurança tem vindo progressivamente a basear os mandatos das operações de manutenção da paz no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, permitindo que os capacetes azuis assumam uma postura enérgica, usando armas susceptíveis de produzir um efeito de dissuasão, permitindo que, nos casos em que isso se justifique, as forças da ONU “utilizem todos os meios

necessários” para proteger os civis nas suas imediações e para evitar a violência contra funcionários da ONU e dissuadir elementos armados.

As mudanças adotadas após os eventos ocorridos na década de 1990 e das conclusões do relatório *Brahimi* ocasionaram a utilização cada vez mais frequente do Capítulo VII como base legal e transformaram substancialmente as características dos mandatos de operações de manutenção da paz. Conforme nomenclatura do relatório Agenda para a Paz, as missões de manutenção da paz passaram a caracterizar unidades de imposição da paz. A nova postura objetivou incremento do potencial ofensivo das tropas de acordo com o caso concreto e ampliou o poder de fogo nas áreas de atuação. As tropas passaram a constituir verdadeiras bases militares com grandiosos efetivos e poder bélico de dissuasão.

Importante ressaltar a colocação abaixo no sentido de esclarecer a relação na mudança de uso do capítulo VI para o capítulo VII com o passar dos anos.

Com relação às discussões entre a utilização dos capítulos VI ou VII, da Carta das Nações Unidas, para amparar os diferentes mandatos das operações de paz, é interessante observar que o entendimento, até a década de 1990, era claramente que as operações de manutenção da paz deveriam estar amparadas exclusivamente no capítulo VI. Assim, as missões amparadas no capítulo VII não constituiriam operações de manutenção da paz, mas operações de imposição da paz. (FETHERSTON, 1994, apud BRAGA 2012, p. 55)

A fundamentação das operações de imposição da paz com base no Capítulo VII, porém vão de encontro aos princípios basilares da Organização, construídos de maneira consuetudinária observando-se os dispostos em sua Carta e as regras de direito Humanitário. A não observância acaba derogando principalmente os princípios do consentimento das partes e o uso restrito da força. Braga (2012, p.53) afirma que “o estabelecimento de objetivos mais ousados para as operações de paz implicou concessões e violações de alguns dos princípios”. O consentimento das partes envolvidas nos conflitos é de suma importância para garantir a legitimidade das missões e a segurança do pessoal das Nações Unidas no terreno. A atuação da ONU sem a observância destes princípios viola o inciso VII do artigo 2º de sua Carta.

As operações de manutenção de paz não constam de forma expressa na Carta da ONU, havendo apenas determinação no artigo 24 ao Conselho de Segurança como responsável em garantir a manutenção da paz e da segurança internacional, enfatizando em seguida que o Conselho de Segurança deverá agir de acordo com os propósitos e princípios das Nações Unidas. Dag Hammarskjöld que foi Secretário-Geral da ONU entre 1953 e 1961 inovou ao classificar as operações de paz como pertencendo ao capítulo VI e meio.

Ademais, Braga (2012, p. 49) no mesmo sentido afirma:

As operações de manutenção da paz, em sua concepção inicial – nascida logo após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945 –, não previam o emprego da força. Na realidade, a Carta das Nações Unidas sequer previa o instrumento hoje conhecido como operações de paz.

Percebe-se que as operações de paz decorrem de uma exegese ampla e sistemática das determinações do artigo 24 juntamente com as previsões do Capítulo VI que tratam da solução pacífica das controvérsias que por muito tempo foi respaldo para os mandatos do Conselho de Segurança.

Desde 2005 muitos mandatos foram emitidos pelo Conselho de Segurança com base no capítulo VII, autorizando missões cada vez mais complexas e robustas, como uso de helicópteros de ataque e carros de combate. A postura visa objetivos ambiciosos que certamente exigem demandas maiores quanto ao uso da força, destacando-se a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti, MINUSTAH.

É necessário destacar que para o Brasil participar de uma missão de paz pela ONU é preciso o envolvimento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério da Defesa (MD), Ministério do Planejamento (MP), Ministério da Fazenda (MF), além do Congresso Nacional e da Presidência da República. Andrade, Hamann e Soares (2019, p. 16) explicam o passo a passo desse processo afirmando:

No que concerne à tomada de decisão para a participação de tropas do Brasil em operações de paz, primeiramente, é preciso que haja um convite/uma consulta informal da ONU com o MRE, que encaminhará ao presidente da República. Em seguida, existe a articulação entre três órgãos para avaliar a proposta: o MD, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e o Ministério da Fazenda (MF). Após encaminhada a resposta – positiva ou negativa – desses três órgãos, o MRE comunicará a ONU, e, caso haja resposta positiva da proposta, haverá uma análise mais aprofundada, feita conjuntamente entre MD e MRE, para a elaboração de uma Exposição de Motivos Interministerial (EMI), encaminhada à Presidência da República. Se houver decisão presidencial positiva, a EMI é enviada para avaliação ao Congresso Nacional, que, caso conceda a autorização e institua o decreto legislativo, a devolverá à Presidência da República para que efetive o decreto presidencial. Após esse processo, o MD garante a diretriz ministerial para delegar às Forças Armadas o engajamento na operação de paz em questão.

De acordo com caput do artigo 4º da Constituição Federal (CF) de 1988, o Brasil em suas relações internacionais sujeitar-se-á aos princípios de seus incisos. Especial destaque é devido aos princípios da autodeterminação dos povos, não intervenção, e solução pacífica dos

conflitos, elencados nos incisos III, IV e VII respectivamente. Os princípios nas palavras de Lopes (2009, p. 1) “constituem a base do sistema jurídico de uma sociedade. Seus objetivos visam tanto estabelecer diretrizes para a vida social, assim como direitos e deveres para os membros da sociedade”.

Embora o Brasil tenha participado com frequência das operações de imposição da paz sob mandatos fundamentados no capítulo VII da Carta da ONU, identifica-se que a política externa nacional possui limitações de acordo com os princípios do artigo 4º da Constituição Federal. As ações militares em solo estrangeiro mesmo que com respaldo jurídico do mencionado capítulo VII, devem ter reservas quanto à postura e amplitude das ações uma vez que “os efetivos militares pertencem aos Estados, mas eles agem em nome das Nações Unidas, ainda que, em caso de infração à norma de conduta militar, sejam julgados pela jurisdição de seus respectivos países,” (DINIZ apud KIITHI, 2011, não paginado).

Portanto, deve-se analisar a postura do Brasil nas missões de imposição da paz primeiramente em relação aos princípios do artigo 4º da CF e a tradição diplomática brasileira, sempre alçada na não intervenção e principalmente na solução pacífica dos conflitos.

Kiithi (2011, não paginado) é enfático ao defender:

[...] quando fundamentadas no capítulo VII da Carta da ONU, não são, em regra, plenamente endossadas pelo Brasil, conforme verificado, em momento recente, no caso da Resolução 1973/2011, proferida no decorrer da insurreição popular na Líbia. Essa norma, apesar de conter expressa condenação do governo líbio pela afronta aos direitos humanos e por crimes contra a humanidade, aspectos de extrema gravidade, possibilita, no entendimento da diplomacia brasileira, o uso excessivamente amplo de meios armados, o que caracteriza intervenção ilegítima nos assuntos internos do Estado africano, além de contrariar o princípio da solução pacífica dos conflitos, contido na Carta da ONU (capítulo VI) e reproduzido na Constituição Federal de 1988 (inciso VII do art. 4.º).

As ações realizadas pelas Nações Unidas, com participação de elementos do Brasil, em locais onde as partes conflitantes não concordam com a interferência da ONU acabam gerando insatisfações e retaliações, culminando em ataques contra as tropas que logicamente utilizam a força como meio de prosseguimento na missão, garantia de sua proteção e de terceiros. Dependendo da proporção e gravidade das respostas, as forças militares do Brasil acabam violando os princípios constitucionais dos incisos III, IV e VII do artigo 4º da CF, além dos princípios basilares das Nações Unidas que estabelecem a necessidade do consentimento das partes e o não uso da força.

Nas palavras de Diniz (2011, não paginado):

Os princípios III, IV e VII, que são, respectivamente, autodeterminação dos povos, não intervenção e solução pacífica dos conflitos, são, por sua vez, limitadores das ações militares externas do país, mesmo se estas forem executadas sob mandato de organização internacional. A prática da guerra de conquista, a intervenção nos assuntos internos de outra soberania e a aplicação de medidas coercitivas como forma de solucionar divergências não são, portanto, admissíveis segundo o ordenamento jurídico nacional.

Reforçando a afirmação de Diniz, Uziel (2017 apud AGUILAR e *etal*, s/d, p. 4) defende que “De fato, ainda há entendimentos vagos e, muitas vezes, colidentes sobre quais seriam os limites da participação brasileira, sobretudo no que se refere ao que caracteriza uma intervenção ou até onde deve ir o uso da força por brasileiros”.

A participação brasileira com maior relevância em missões sob a égide do capítulo VII da Carta de São Francisco foi a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH). Iniciou-se em junho de 2004 através da resolução 1542 do Conselho de Segurança e terminou em outubro de 2017, cercada de especulações devido às graves denúncias que recaíram sobre as ações, principalmente em relação a supostos exageros quanto ao uso da força.

A MINUSTAH sempre esteve sob comando de generais brasileiros conhecidos como *force commander*. O Brasil compunha o maior efetivo militar da operação que contou com a participação de tropas de mais de 15 (quinze) países e em janeiro de 2010, após um terremoto, chegou a possuir um efetivo de mais de 8 (oito) mil militares. Durante os 13 (treze) anos da missão no país caribenho, cerca de 37 mil militares brasileiros foram enviados para o Haiti, enfrentando em diversos episódios elementos locais.

Um dos confrontos mais relevantes ocorreu em julho de 2005 quando as forças de segurança entraram em *Cité Soleil*, principal favela de Porto Príncipe capital do Haiti. A troca de tiros durou várias horas, milhares de disparos foram registrados e mais de 60 (sessenta) pessoas teriam morrido.

Em comunicado enviado ao Departamento de Estado dos EUA, a embaixada americana no Haiti mencionou uma batalha de sete horas com 22 mil disparos de munição, citando dados da própria MINUSTAH. [...] Imediatamente começaram a surgir relatos de ONGs haitianas e estrangeiras de que um “massacre” havia sido cometido pelas tropas sob o comando do Brasil. Os números citados chegavam a até 60 civis mortos. [...] A própria Minustah abriu uma investigação sobre a ação que ela mesma comandou, mas, quase 14 anos depois, seu conteúdo permanece sob sigilo. (ZANINI, 2019, não paginado).

Segundo informações da página Brasil de Fato (2010, não paginado) denúncias apontaram “ainda que a MINUSTAH não permitiu a entrada da Cruz Vermelha, o que significa uma violação da Convenção de Genebra”.

Outro marcante episódio cercado de polêmicas que reforçam a ideia de violação dos princípios constitucionais dos incisos IV e VII pelos militares brasileiros e também dos princípios da própria ONU que defendem agir somente quando existir consentimento das partes e o não uso da força, ocorreu dezembro 2006. Uma manifestação com a participação de aproximadamente 10 mil pessoas aconteceu na comunidade de *Cité Soleil*.

Conforme a página Brasil de Fato (2010, não paginado), informações obtidas através de “relatos da população local e imagens em vídeos produzidos pela organização *Haiti Information Project* – HIP (Projeto de Informação do Haiti), as forças da ONU atacaram a comunidade e mataram cerca de 30 pessoas, inclusive mulheres e crianças”. Existem relatos ainda, segundo a mencionada página, que “através de imagens gravadas pela HIP revelaram que as tropas da ONU atiraram a partir de helicópteros contra civis desarmados”.

As ações foram consideradas violentas e sofreram duras reprovações por órgãos internacionais que condenaram o uso excessivo da força e acusaram a ONU de matar inocentes. A página UOL Últimas Notícias (2005, não paginado) afirma:

Um grupo formado por ativistas dos direitos humanos, políticos e acadêmicos americanos apresentou nesta terça-feira uma denúncia à Comissão de Direitos Humanos da OEA (Organização de Estados Americanos), acusando os governos brasileiro e americano de violações no Haiti.

As tropas da ONU no país, lideradas pelo Brasil, são acusadas de matar civis e de não conseguir evitar outras mortes causadas pela polícia haitiana. Junto com o documento, o grupo entregou gravações feitas no local. Uma delas mostra um homem morto sentado em uma cadeira de rodas. De acordo com Donnelly, testemunhas teriam dito que o homem foi morto por tropas brasileiras durante uma operação da Minustah no bairro de Bel Air, também em Porto Príncipe, no dia 29 de junho de 2005.

Por outro lado, durante a MINUSTAH houve fortes posicionamentos dos generais brasileiros que comandaram a parte militar da missão no sentido de cobrar das Nações Unidas diretrizes mais aprofundadas em seus mandatos. A falta de transparência em muitas situações pode gerar dúvidas aos militares e ao se colocarem em confrontos contra elementos armados, devido a essa falta de diretrizes claras, acabam agindo além do permitido ou se omitindo.

No relatório final do seu período como comandante do batalhão brasileiro, o principal e mais numeroso da missão, o general João Carlos Vilela Morgero citou “ausência de conhecimentos básicos sobre o tema” ao descrever o preparo da tropa no item direitos humanos.

“Não existe nenhuma literatura mais aprofundada que proporcione diretrizes sobre o tema em questão”, afirmou, em documento datado de 12 de junho de 2005. (ZANINI, 2019, não paginado)

Zanini (2019, não paginado), através do jornal Folha de São Paulo, afirma ainda que segundo relatos do General, “as forças adversas presentes no Haiti encontram-se organizadas em gangues que contêm fortes traços de possíveis conhecimentos de técnicas de guerrilha em ambiente urbano”.

Após observar a problemática acima, percebe-se a necessidade de revisão por parte da ONU de suas diretrizes e fundamentos jurídicos, além de readaptação de seus princípios para que o sucesso das operações de manutenção da paz não se perca por motivos como os ocorridos no Haiti. O consentimento das partes e o não uso da força, não podem ser requisitos primordiais para a realização das operações, vez que a segurança dos inocentes e a ajuda humanitária são prejudicadas pela não aceitação das partes combatentes. Observa-se que é primordial uma rápida mudança nos mandatos para que as operações acompanhem a evolução dos conflitos dando as forças de paz da ONU confiança para cumprirem com precisão suas missões e dar total legitimidade e legalidade as futuras operações de manutenção da paz.

O mesmo se aplica ao ordenamento jurídico nacional, pois compreender em que medida o Brasil deve participar das operações de paz é primordial para que nossas tropas estejam juridicamente respaldadas, além de ser conhecimento de interesse geral da população brasileira. Todos os aspectos reforçam a necessidade de discussões e revisões para um tratamento público e transparente do tema.

5 O BRASIL NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO EM MISSÕES DE PAZ

O Brasil foi o primeiro país a aderir a ONU e também é membro fundador da Organização tendo participado de inúmeras missões de paz, portando-se como ator principal ou com participações simbólicas. Desde 1947, o país possui representações fixas na ONU e faz o acompanhamento dos processos de decisão dos trabalhos das Nações Unidas através de representações permanentes, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, em Nova Iorque, EUA, e em Genebra na Suíça. Desta forma o país mantém-se por dentro da agenda da organização, inteira-se dos assuntos mais específicos e fortalece sua participação.

Tradicionalmente o Brasil faz a abertura da Assembleia Geral sendo o primeiro a discursar desde 1955. No último dia 24 de setembro o atual Presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, foi o primeiro a discursar no encontro anual, mantendo a tradição. Não há uma explicação sólida para tal evento, o que existe é um usual argumento que defende ser um reconhecimento das Nações Unidas pelos trabalhos desenvolvidos pelo brasileiro Oswaldo Aranha durante o surgimento da ONU. Destaca-se que ele presidiu a Primeira Assembleia Geral Especial e a Segunda Assembleia Geral Ordinária, ambas em 1947.

O Brasil não está ocupando atualmente nenhum dos 10 assentos de membros não permanentes do Conselho de Segurança, mas o país já ocupou por 10 vezes com mandatos de dois anos, sendo o último entre 2010 e 2011. Ademais, uma publicação sobre o Brasil e o Conselho de Segurança da ONU, exposta na página do Ministério das Relações Exteriores ([2019?], não paginado), afirma:

Ciente da importância das atribuições do Conselho de Segurança, o Brasil sustenta que o órgão deve atuar de forma transparente, responsável e sempre orientada pelos princípios basilares da Carta das Nações Unidas. O país defende as vias diplomática e política para a solução dos conflitos e considera que as medidas coercitivas são opção de última instância.

Milhares de brasileiros entre civis e militares fazem parte das Nações Unidas atuando em seus órgãos, em missões de desenvolvimento social, preservação de Direitos Humanos e nas missões de manutenção da paz.

Entre os civis há, só no Secretariado das Nações Unidas, 187 brasileiros trabalhando. Existem, no entanto, brasileiros atuando nas várias agências, missões, fundos e programas da organização. Muitos outros atuam, também, no Programa de

Voluntários das Nações Unidas (UNV), voltado para jovens interessados pelo trabalho humanitário. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, [2019?], não paginado, grifo do autor).

O país tem se destacado cada vez mais perante a comunidade internacional principalmente devido à participação com frequência nas missões de manutenção da paz assumindo funções de coordenação e comando militar como ocorreu no Haiti entre 2004 e 2017. De fato, a postura participativa acarreta prestígio para a política externa impulsionando o Brasil perante o mundo, acrescentada por títulos já solidificados pelo mundo que o reconhecem como detentor de boas relações internacionais, considerado um país pacífico e sempre à disposição da ONU.

O legado da participação nas operações de paz é visto de forma muito positiva para o Brasil e traz importantes lições principalmente para as forças armadas. O viés militar e político corroborou para que a figura do Brasil se fortaleça como ente capaz de assumir e cumprir as solicitações das Nações Unidas. A oportunidade das missões da ONU acarreta para o meio militar um maior protagonismo em questões relacionadas à busca e manutenção da paz, fortalecimento nas tomadas de decisões, adestramento e capacitação operacional das tropas, investimentos em tecnologia militar, confiança e reconhecimento internacional.

A modernização das forças armadas, o ganho logístico e operacional, frutos das missões de manutenção da paz, foram fundamentais nas operações nacionais como na pacificação de comunidades no Rio de Janeiro, operações de enfrentamento a violência devido a greves da Polícia Militar de alguns estados e em operações conjuntas com a Defesa Civil em desastres naturais principalmente durante o período chuvoso. Em mesmo sentido, Stochero e Franco (2017, não paginado) do portal G1 afirmam:

No Haiti, o Exército testou, em 2007, durante a pacificação da favela Cité Soleil, a maior e mais violenta do país caribenho, planos desenhados para possíveis ações em comunidades do Rio de Janeiro, e que serviram de modelo para a forma com seria a ocupação do Alemão e da Maré, que ficaram sob responsabilidade do Exército.

De acordo com dados sobre o Brasil e as operações de manutenção da paz da ONU divulgados pelo Ministério das Relações Exteriores ([2019?], não paginado), o Brasil “já participou de mais de 50 operações de paz e missões similares, tendo contribuído com mais de 50 mil militares, policiais e civis”.

Ainda de acordo com os referidos dados do citado Ministério, o país participa atualmente de diversas missões de manutenção da paz, destacando:

Atualmente, o Brasil participa com cerca de 275 efetivos em oito operações de paz das Nações Unidas (dados de fevereiro de 2019): UNIFIL (Líbano); UNMISS (Sudão do Sul); MINURSO (Saara Ocidental); MINUSCA (República Centro-Africana); MONUSCO (República Democrática do Congo); UNAMID (Darfur); UNFICYP (Chipre); UNISFA (Abyei).

Visando um melhor preparo para missões futuras o Brasil possui desde 2010 com um Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, CCOPAB, criado a partir do extinto Centro de Instrução de Operação de Paz, CIOpPAZ. O centro sediado no Rio de Janeiro é vinculado diretamente ao Exército brasileiro e colabora com países amigos recebendo militares e civis para treinamentos o que tem aumentado o prestígio do Brasil como país apto a preparar efetivos para as missões das Nações Unidas. Informações sobre o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) encontradas no site do Ministério da Defesa ([2019?], não paginado) destacam:

Além de cursos, estágios e exercícios avançados voltados a profissionais militares, o CCOPAB oferece programas voltados ao público civil – como Estágio de Preparação para Assessores de Imprensa em Áreas de Conflito, Curso de Proteção de Civis e Curso de Segurança e Salvaguarda em Ambientes com Missão das Nações Unidas.

A atuação dos brasileiros nas ações de resgate, ações de ajuda humanitária e de reconstrução durante o terremoto que atingiu o Haiti em 2010, bem como no furacão *Matthew* em 2016, confirmam a vocação das forças armadas brasileiras de agir além das ações previamente definidas. Fruto da credibilidade do país na ONU o Brasil está no comando, desde 2011, da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL). O Brasil na UNIFIL, segundo o Ministério da Defesa ([2019?], não paginado) é uma oportunidade para troca de experiências, afirmando:

O Oriente Médio é uma região de conflitos históricos, mas Líbano e Brasil têm fortalecido suas relações a partir da troca de experiências profissionais. Durante a missão, militares brasileiros também procuram contribuir para a formação e o adestramento da Marinha libanesa, que ainda está em fase de desenvolvimento de procedimentos e doutrinas.

Outra importante missão de paz que merece ser destacada é a Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUSCO), onde em 2013 o Conselho de

Segurança confiou o comando da missão ao Brasil através do General Carlos Alberto dos Santos Cruz sendo o único brasileiro a participar da missão na época. Outro brasileiro que também foi escolhido para comandar a MONUSCO foi o General Elias Rodrigues Martins Filho que é o atual comandante da missão que conta com participação de outros militares do Brasil.

A confiança conquistada pelo Brasil perante a ONU é fruto da capacidade técnica-profissional de cada brasileiro que age com meticulosidade e empatia em suas atividades. O Brasil construiu uma história de sucesso por onde passou, conquistando principalmente a confiança da população dos países onde esteve o reconhecimento perante a ONU e o respeito da comunidade internacional, tornando-se hoje é uma referência na preparação de pessoal para futuras missões das Nações Unidas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença da Organização das Nações Unidas é de fundamental importância devido a sua abrangência pelo mundo e principalmente a sua capacidade de angariar recursos para enviar ajuda aos países que enfrentam dificuldades causadas pela violência, pobreza ou desastres naturais. Diante das necessidades, faz-se fundamental a participação cada vez mais atuante dos países membros a fim de disponibilizar recursos.

Conforme citado anteriormente não há uma previsão legal na Carta das Nações Unidas sobre a existência das missões de manutenção da paz, sendo elas um mecanismo criado pelo Conselho de Segurança. Contudo, coube a esse mesmo Conselho buscar a melhor maneira de satisfazer aos anseios internacionais pós Segunda Guerra Mundial, que clamavam pela paz, criando assim uma maneira de garantir a participação da ONU nos problemas que o mundo viesse a enfrentar buscando impedi-los ou encerrá-los. De imediato as missões de manutenção da paz foram cobertas de confiança e esperança, pois naquela época estavam seguindo de acordo com o estabelecido nos princípios da organização para as missões de manutenção da paz.

O Brasil como personagem presente desde o surgimento da ONU sempre contribuiu para as missões de paz. Devido à evolução dos conflitos e a mudança da natureza dos mandatos da ONU, o Brasil se vê diante de duas situações preocupantes, onde sua atuação em mandatos do capítulo VII da Carta da organização poderia violar os princípios das Nações Unidas para as missões de paz, e principalmente os previstos nos incisos III, IV e VII do artigo 4º da Constituição Federal. Desta forma, observa-se que a legislação ficou deficiente ao tratar do tema, visto que as legislações previstas remontam a mandatos do capítulo VI da Carta de São Francisco.

A projeção da importância do Brasil na política internacional reforça sua intenção de participar ativamente junto aos países desenvolvidos de assuntos de interesse global. A reforma da citada carta principalmente para criação de novos membros permanentes com poder de veto no Conselho de Segurança sempre foi defendida por vários países, inclusive o Brasil. A intenção de reforma da Carta irá incluir uma ampliação no Conselho de Segurança atendendo as características das ações militares multidimensionais, garantindo a segurança e a legitimidade das operações da ONU.

O Brasil ao se fazer presente na política internacional intencionado com a conquista de uma vaga como membro permanente no Conselho de Segurança, deve comportar-se de forma compatível com o ordenamento jurídico interno devido às incompletudes e deficiências deste

em atender as demandas internacionais. Devido a tradição e ao papel que o Brasil conquistou no âmbito internacional será cada vez mais solicitado a intervir nas relações internacionais principalmente por meio das missões de paz.

Em contrapartida, segundo reportagem de Stochero e Franco (2017, não paginado) do portal G1, “para Rudzit, isso não significa que o Brasil está mais perto de um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, como se comentava há alguns anos”.

O estudo ora apresentado, de forma despretensiosa, faz-se necessário, mesmo que de maneira modesta, para entender e questionar se as missões de paz são uma obrigação inevitável ou um vínculo possível de ser mensurável, cuja abstenção acarretaria inclusive em economias financeiras para o país e logicamente para o contribuinte. Até onde o Brasil pode seguir na política externa e qual posição é preciso ser adotada a fim de garantir a preservação e o cumprimento das previsões legais internas parecem ser questões por ora ainda não respondidas.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Sérgio *et al.* O Brasil e o uso da força nas operações de paz: Aspectos introdutórios. **REBRAPAZ**, Rede brasileira de pesquisa sobre operações de Paz, (s/d).

ANDRADE, Israel de Oliveira. HAMANN, Eduarda Passarelli. SOARES, Matheus Augusto. A participação do Brasil nas operações de paz das Nações Unidas: Evolução, Desafios e Oportunidades. **Texto para discussão**. Brasília 2019. ISSN 1415-4765. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8939/1/td_2442.pdf. Acesso em: 7 nov. 2019.

BELGO, Francisco de Assis. **Direito Internacional Público**. Aspectos Fundamentais. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2017. ISBN 978-85-462-0938-5.

BRAGA, Carlos Chagas Vianna. Capítulo 2 título. *In: O Brasil e as Operações de Paz em um mundo globalizado. Entre a tradição e a inovação*. Brasília, 2012. ISBN 978-85-7811-153-3. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=16688. Acesso em: 7 nov. 2019.

BRASILEIROS na ONU. **Nações Unidas Brasil**. [2019?]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasileirosnaonu/>. Acesso em: 12 nov. 2019.

CENTRO Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB). **Ministério da Defesa**. [2019?]. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/index.php/relacoes-internacionais/missoes-de-paz/8346-centro-conjunto-de-operacoes-de-paz-do-brasil-ccopab>. Acesso em: 12 nov. 2019.

COMO tem evoluído a manutenção da paz?. Manutenção da paz das Nações Unidas Superar os novos desafios. 2004. Disponível em: <https://www.unric.org/html/portuguese/peace/pkpngfaq/q2.htm>. Acesso em: 7 nov. 2019.

DEPARTAMENTO de Operações de Paz. Manutenção da paz das Nações Unidas. [2019?]. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/department-of-peace-operations>. Acesso em: 6 nov. 2019.

É PERMITIDO (quando) os capacetes azuis da ONU usarem a força ?. Manutenção da paz das Nações Unidas Superar os novos desafios. 2004. Disponível em: <https://www.unric.org/html/portuguese/peace/pkpngfaq/q9.htm>. Acesso em: 7 nov. 2019.

ENTENDA por que o Brasil discursa primeiro na Assembleia Geral da ONU. **O Globo**. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/entenda-por-que-brasil-discursa-primeiro-na-assembleia-geral-da-onu-21841630>. Acesso em: 12 nov. 2019.

FICHA da UNTSO. Manutenção da paz das Nações Unidas. [2019?]. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/mission/untso>. Acesso em: 7 nov. 2019.

FOLHA de dados da MINUSTAH. Manutenção da paz das Nações Unidas. [2019?]. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/principles-of-peacekeeping>. Acesso em: 7 nov. 2019.

GUERRA, Sidney. **Direito Internacional Público**. 10. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2016. ISBN 978-85-472-0303-0.

KIITHI, Mauro. O Brasil em as missões de paz da ONU. Ônus ilegítimo ou obrigação internacional. **Jus.com.br**, ano, 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20585/o-brasil-e-as-missoes-de-paz-da-onu>. Acesso em: 7 nov. 2019.

LOPES, Inez. Breves considerações sobre os princípios constitucionais das relações internacionais. **Consilium** – Revista Eletrônica de Direito, Brasília n.3, v.1 jan/abr de 2009.

MANDATOS e base jurídica para manutenção da paz. Manutenção da paz das Nações Unidas. [2019?]. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/mandates-and-legal-basis-peacekeeping>. Acesso em: 6 nov. 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 10. ed. ver. atual. Ampl. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2016. ISBN 978-85-203-6770-4.

MISSÕES de paz. **Ministério da Defesa**. [2019?]. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/relacoes-internacionais/missoes-de-paz>. Acesso em: 12 nov. 2019.

NAÇÕES Unidas Brasil. [2019?]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/paz-e-seguranca/>. Acesso em: 5 nov. 2019.

NAÇÕES Unidas. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, Califórnia, EUA: 1945

NOSSA história. Manutenção da paz das Nações Unidas. [2019?]. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/our-history>. Acesso em: 6 nov. 2019.

O BRASIL e as operações de manutenção da paz da ONU. **Ministério das Relações Exteriores**. [2019?]. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/4783-o-brasil-e-as-operacoes-de-paz>. Acesso em: 7 nov. 2019.

O BRASIL e o Conselho de Segurança da ONU. **Ministério das Relações Exteriores**. [2019?]. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/137-o-brasil-e-o-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 12 nov. 2019.

O BRASIL na UNIFIL (Líbano). **Ministério da Defesa**. [2019?]. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/relacoes-internacionais/missoes-de-paz/o-brasil-na-unifil-libano>. Acesso em: 12 nov. 2019.

O QUE é manutenção da paz?. Manutenção da paz das Nações Unidas. [2019?]. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/what-is-peacekeeping>. Acesso em: 06 Nov. 2019.

O QUE é missão de paz?. **Politize!**. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/missao-de-paz-o-que-e/>. Acesso em: 5 nov. 2019.

ONG acusa tropas brasileiras no Haiti de abuso. **UOL Últimas Notícias**. 2005. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/bbc/2005/11/15/ult2363u4843.jhtm>. Acesso em 8 nov. 2019.

PRINCÍPIOS da manutenção da paz. Manutenção da paz das Nações Unidas. [2019?]. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/principles-of-peacekeeping>. Acesso em: 5 nov. 2019.

STOCHERO, Thaianne. FRANCO, Mariana. Experiência militar e destaque internacional estão entre legados que a missão de paz no Haiti deixa ao Brasil. **G1**. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/experiencia-militar-e-destaque-internacional-estao-entre-legados-que-missao-de-paz-no-haiti-deixa-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2019.

TROPAS da ONU são acusadas de violações de direitos humanos. **Brasil de Fato**. 2010. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/node/4105/>. Acesso em: 8 nov. 2019.

ZANINI, Fábio. Brasil relatou falta de diretrizes ao abordar civis em ação no Haiti. **Folha de S. Paulo**. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/05/brasil-relatou-falta-de-diretrizes-ao-abordar-civis-em-acao-no-haiti.shtml>. Acesso em: 8 nov. 2019.